

## Atualização da Legislação Tributária Municipal

Conheça o serviço de Atualização da Legislação Tributária Municipal executado pela Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, que conta com profissionais especialistas e com vasta experiência em temas tributários municipais.

### NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

A atualização e revisão periódica da legislação tributária dos municípios é algo essencial, especialmente neste cenário de Reforma Tributária e mudanças significativas na estrutura tributária brasileira. O recente Código de Defesa do Contribuinte, Lei Complementar 225/2026, de abrangência nacional, trouxe várias obrigações de estruturação das normas tributárias locais, com a determinação para que, até o início de 2027, todos os Municípios ajustem suas normas em conformidade com essas novas regras (art. 57 do Código de Defesa do Contribuinte).

### LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

A lei tributária municipal, normalmente denominada Código Tributário do Município, é o arcabouço de normas legais que instituem os tributos de competência municipal, regulam o processo administrativo tributário, estabelecem os valores dos tributos e definem outros critérios essenciais à cobrança dos tributos municipais.

Além da lei tributária, é essencial que o Município também possua uma legislação administrativa tributária adequada, com decretos, instruções e outros atos administrativos, capazes de regulamentar a aplicação da lei tributária.

Inclusive, conforme o art. 7º, §1º do Código de Defesa do Contribuinte, é essencial que seja dada ênfase a regulamentação administrativa, não apenas à lei, pois são os atos de detalhamento da administração tributária que permitem a correta orientação fiscal aos contribuintes, um dos deveres da administração tributária municipal.

### OBJETO DO SERVIÇO

O serviço consiste na realização de estudos e elaboração de anteprojeto de lei e de anteprojeto de regulamentação das competências e aplicações tributárias municipais.

Em termos de estruturação, a lei conterá a seguinte linha base: Estabelecimento das regras referentes aos atos de regulamentação; arrecadação e cobrança dos tributos em geral; da fiscalização, cadastro e processo administrativo fiscal; classificação dos contribuintes; tratamento dos optantes pelo Simples Nacional; impostos municipais; taxas municipais; contribuições municipais; e anexos com os

valores e detalhamento dos tributos. A ordenação e organização estrutura irá variar conforme a realidade de cada Município, contendo, no mínimo, os tópicos indicados na estrutura. Compõem também o rol de serviços, a elaboração de projeto base da legislação administrativa tributária (regulamentos), a fim de permitir a implantação e aplicação das regras tributárias aprovadas.

Será dado foco a adaptação da lei municipal às novas regras tributárias, especialmente a Reforma Tributária de Consumo e ao Código de Defesa do Contribuinte, para que o Município possa estabelecer o cumprimento adequado dessas diretrizes essenciais e obrigatórias.

**O serviço de atualização da planta de valores não compõe o rol de atividades**, visto que representa serviço de engenharia, e, pelas regras licitatórias, não pode ser contratado em conjunto com objeto completamente diferente. Se o Município desejar, pode ser realizado o suporte e repasse de informações sobre cuidados para atualização da planta genérica e como isso pode ser definido por Decreto, conforme as novas regras constitucionais, para que o Município analise a questão, se prefere a contratação de empresa de engenharia para fazer o trâmite ou criação de empresa própria.

## CRONOGRAMA BÁSICO

Depois de firmada a contratação, o serviço executado seguirá as seguintes etapas básicas.

Etapa	Descrição	Prazo
Coleta de dados	Coleta de dados pela equipe, <b>em visita presencial ao Município</b> , para identificar rotinas, situações práticas, confirmar legislações vigentes e identificar potenciais de receita.	De 15 a 30 dias depois de formalizada a contratação
Elaboração e Apresentação do esboço completo	Elaboração do primeiro esboço do anteprojeto da lei tributária (Código Tributário Municipal), com indicação das melhorias sugeridas e análise dos valores, com a disponibilização de vídeo detalhado da sugestão.	30 dias contados da etapa anterior
Reunião de apresentação do esboço	<b>Visita presencial de apresentação do esboço</b> e de confirmação dos objetivos do Município em relação a majoração dos tributos.	15 dias depois da disponibilização do esboço
Primeira versão completa para análise	Disponibilização da 1ª versão completa para análise, com tabelas, valores e informações adicionais, juntamente com vídeos explicativos.	30 dias contados da reunião presencial da etapa anterior
Reunião presencial de revisão final	<b>Visita presencial para revisão da versão final</b> , para apurar eventuais	15 dias depois da etapa anterior

	ajustes sugeridos pelo Município, apontamentos e outros detalhes.	
Entrega do anteprojeto de lei	Entrega do anteprojeto revisado, pronto para conversão em projeto de lei, inclusive com minutas de mensagem/justificativa de lei.	15 dias depois da etapa anterior
Disponibilização dos modelos de regulamento	Envio de modelos base de regulamentação, com base no anteprojeto de lei e nas competências municipais.	15 dias depois de entregue o anteprojeto de lei
Visitas de apresentação ao legislativo	Até <b>duas visitas presenciais</b> finais para apresentação do projeto ao legislativo municipal ou em audiências públicas, em datas a serem definidas conforme disponibilidade.	Até 02 dias de reuniões presenciais

**O prazo estimado para a entrega do anteprojeto de lei, é de quatro a seis meses,** conforme a disponibilidade e agendamento de reuniões pelo Município.

### Profissionais envolvidos

**Adriano dos Santos.** Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC; OAB/SC 29.191; Especialista em Direito Tributário pela Escola Brasileira de Direito - EBRADI; Especialista em Gestão Pública pelo Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC; professor da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM; autor de mais de 50 artigos tributários; editor do periódico Verbetes Tributários Municipais; elaborador de projetos de legislação tributária para mais de trinta entes federados; coordenador de conteúdo da Contributo Estudos Tributários; autor do livro "IBS e CBS: Visão Geral e Fundamentos Iniciais".

**Bárbara de Gois Schnornberger Pereira.** Graduada em Direito pela IMED; OAB/RS 107.587; Especialista em Gestão Pública pelo IDJ; Ex-integrante da Procuradoria do Município de Passo Fundo/RS, Ex-Integrante da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul; Coordenadora de Atividades da Contributo Estudos Tributários.

**Patrícia Vieira Martins.** Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade do Oeste de Santa Catarina; CRC/SC 30.430/O-0; especialização em CONTABILIDADE PÚBLICA, pela Universidade Regional de Blumenau (2011). Consultora administrativa, contábil e Patrimonial de Municípios. Contadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS AMUREL. Ex-professora da disciplina de Contabilidade Aplicada Ao Setor Público, na FUCAP - Faculdade de Capivari de Baixo.

**Eduardo Fernandes Röpke.** Graduado em Ciências Contábeis; CRC 45.839/0-3; com experiência prática na contabilidade pública aplicada a Municípios.

**Mariane Lidório Mendes.** Graduada em Comunicação Social, com foco em Jornalismo. Especialista em Gestão e Marketing. Ex-Assessora de Comunicação de vários órgãos, como Junta Comercial de Santa Catarina, Governo do Estado de Santa Catarina, Câmara de Vereadores, Instituto DEL e experiência prática no trato legislativo e em textos jornalísticos.

### **Considerações finais**

A expressão “Código Tributário Municipal” representa uma lei que codifica todas as normas tributárias. O Município não precisa ter um “Código Tributário Municipal”, mas sim instituir em lei os tributos de sua competência. Por isso, o trabalho proposto consiste na atualização da legislação tributária municipal como um todo, que abarcam as leis tributárias (Código Tributário Municipal) e a regulamentação base por meio de decretos e atos administrativos.

A competência tributária dos Municípios é restrita, logo, não compete a lei municipal definir inúmeras regras tributárias, como por exemplo prescrição ou imunidades tributárias. O desenvolvimento do serviço consiste em tratar na lei aquilo que é competência municipal, e abordar no regulamento os fluxos necessários aos contribuintes.

### **Entre em contato com a EGEM**

Para contratar o serviço, entre em contato com a EGEM pelos meios abaixo:

**[coordenacao@egem.org.br](mailto:coordenacao@egem.org.br)**

**(48) 99698-2319**

**[www.egem.org.br](http://www.egem.org.br)**